



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

PORTARIA 4ª CCR nº 7 de 13 de julho de 2020.

Dispõe sobre a organização interna e a distribuição de feitos para as votações da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 61 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 3º, da Resolução CSMPF nº 20, de 1996, dispõe que cada "Câmara será composta por três Subprocuradores-Gerais, sempre que possível, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos";

Considerando a natureza supletiva da atuação dos membros suplentes no colegiado, que deve ser, por definição semântica, em caráter de substituição dos titulares e não de ampliação de ofícios;

Considerando que a manutenção de ofícios permanentes para os Membros suplentes resultaria em aumento à margem da lei no número de ofícios do colegiado;

Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público Federal ainda não deliberou sobre a proposta, em tramitação naquele colegiado, que versa sobre o Regimento Interno da 4ª CCR/MPF, sua atribuição, por força do art. 57, I, a, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a eliminação do acervo de distribuição de feitos de revisão, que havia no passado, o que então demandava a convocação permanente dos membros suplentes para a distribuição;

Considerando que a convocação para sessões de titulares e suplentes, de forma permanente, aumenta a demanda de custos de deslocamento e de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os processos de revisão, submetidos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, serão distribuídos entre os três Ofícios ocupados por seus membros titulares.

§ 1º Os três ofícios existentes na atual organização da distribuição, ocupados por membros suplentes da 4ª Câmara, serão extintos após o julgamento dos feitos a eles já distribuídos.

§ 2º A votação dos feitos distribuídos anteriormente à edição desta Portaria, será realizada na forma da deliberação do colegiado, na sessão de 1º de julho de 2020, ou seja, com a participação dos membros titulares e suplentes.

Art. 2º Em caso de afastamento legal do titular, superior a 30 (trinta) dias, os feitos distribuídos ao ofício de revisão ocupado pelo membro titular afastado, serão movimentados para o respectivo suplente, salvo em razão de férias regulamentares.

Art. 3º É faculdade do Coordenador da Câmara, quando julgar conveniente ou oportuno, que os procedimentos de Coordenação e de Integração sejam distribuídos entre os membros titulares da Câmara, hipótese em que a deliberação pertinente será submetida à votação do Colegiado convocado para a Sessão.

Art. 4º Para as sessões de revisão e coordenação, somente serão convocados os membros, titulares ou suplentes, que tenham processos incluídos em pauta para julgamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência momentânea do titular, que impossibilite o comparecimento à sessão para a qual haja sido convocado, o respectivo Suplente será convocado para participar em forma presencial ou remota, com direito a voto, em substituição.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as instruções em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador